



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho

Fons: 385-1177

CEP 76:265-000

LEI MUNICIPAL 207/99

De 03 de Setembro de 1999.

**Dispõe de abertura de crédito  
Suplementar do Plano de  
Assistência Farmacêutico  
Básica do Município de Santa  
Fé de Goiás- GO e dá outras  
Providências etc.....**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.750,00 ( Hum mil setecentos e cinquenta reais) anual, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito ora mencionados autorizado por esta lei, serão aquele já definidos na Lei Federal nº 4.320/64 ( Lei Orçamentária ).

Art. 3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos rapasses do ICMS, destinados aos Municípios no valor do art. 1º desta lei, dividido em parcelas mensais, destinados exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem rapassados ao Município.

Art. 4º Os valores do recurso a implementação do Plano retrocitados, serão considerados pela população estimada em 3.500 (três mil e quinhentos habitantes pelo o IBGE), ficando estipulado em R\$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano, levando em consideração a estatística de 1997.



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho

— Fone: 385-1177

— CEP 76:265-000

Art. 5º Os valores referidos as mensalidades de participação neste Plano de Implementação de Assistência Básica, serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde- FUNASA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, AOS 03 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.999.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
= Prefeito Municipal =



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO LEI 207/99

De 03 de Setembro de 1999.

Dispõe de abertura de crédito  
Suplementar do Plano de  
Assistência Farmacêutico  
Básica do Município de Santa  
Fé de Goiás- GO e dá outras  
Providências etc.....

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte lei.

Art.1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.750,00 ( Hum mil setecentos e cinquenta reais) anual, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

Art.2º Os recursos para cobertura do crédito ora mencionados autorizado por esta lei, serão aquele já definidos na Lei Federal nº4.320/64 ( Lei Orçamentária).

Art.3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos repasses do ICMS, destinados aos Municípios no valor do art.1º desta lei, dividido em parcelas mensais, destinados exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município.

Art.4º Os valores do recurso a implementação do Plano retrocitados, serão considerados pela população estimada em 3.500 (três mil e quinhentos habitantes pelo o IBGE), ficando estipulado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, levando em consideração a estatística de 1997.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

Art. 5º Os valores referentes as mensalidades de participação neste Plano de Implementação de Assistência Básica, serão depositados em conta especifica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde - FUNASA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 03 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

*Josemar Bernado Ferreira*  
JOSEMAR BERNADO FERREIRA  
Presidente da Câmara